



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.1/2022

PROCESSO INTERNO: Nº 247/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEMBÉ.

TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Em virtude do pedido de esclarecimento recebido informamos que:

Pergunta: Prezados, Tendo em vista a alteração ocorrida no edital, onde houve a inserção do item 7.5.2 que na assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentará Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária. Gostaríamos de questionar se realmente devemos fornecer tal documento, pois de acordo com a Portaria CVS nº 9 de 16 de novembro de 2000, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo este documento é apenas solicitado para empresas que atuem com serviços de controle de pragas e vetores urbanos, e ainda deixa claro que para o serviço de limpeza de caixa d'água, objeto desta licitação, o licenciamento é dispensado, conteúdo no item 4.2 da Portaria citada, onde extraímos o seguinte texto: "As empresas prestadoras de serviço de higiene, asseio e conservação, incluindo a limpeza de caixa d'água, tratamento para degradação de matéria orgânica, redução de odores em sistemas sépticos, tubulações sanitárias e outros sistemas semelhantes com produtos biológicos; limpeza e manutenção de sistemas de climatização, não estão sujeitas a Licença de Funcionamento junto ao Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município. " Sendo assim, não há licenciamento para o objeto desta licitação, podemos assim desconsiderar para efeitos de habilitação a exigência contida no item 7.5.2?

Resposta: Em atendimento ao esclarecimento solicitado, após análise criteriosa de seu conteúdo, constatamos que a exigência constante no item 7.5.2 do Edital é **cabível somente para empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (CVS nº 9/2000 e RDC nº 52/2009)**, portanto **não será necessário o atendimento do item 7.5.2 pelo Licitante vencedor na assinatura da Ata de Registro de Preços, visto que o objeto licitado é limpeza de caixa d'água e reservatórios.**

Assim sendo, **desconsiderar a exigência do item 7.5.2 do Edital.**

As demais condições constantes no Edital manter-se-ão inalteradas.

Estância Turística de Tremembé, 21 de fevereiro de 2022.

Vânia Teixeira de Lemos Araujo
Pregoeira



Prefeitura de
TREMEMBÉ